



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CUIABÁ-SANTARÉM - BR-163 - Km 1085 - CGC 23.043 870/0001-43 NOVO PROGRESSO - PARÁ

Parecer n.º 37/2023/3ªCPC/CMNP

PROJETO DE LEI n.º 906/2023.

Assunto: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS, ATRAVÉS DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO, À ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS CLUBE E ASSOCIAÇÃO DA 3ª IDADE 'IDOSO FELIZ' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

TERCEIRA COMISSÃO PERMANENTE

Comissão de Finança e Orçamento - Art. 31, da Resolução n.º 002/94 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Novo Progresso).

I- RELATÓRIO

Trata-se de Parecer sobre o Projeto de Lei n.º 906/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, sobre convênio de repasse e contribuição financeira para a entidade 'Idoso Feliz', clube da 3ª idade de Novo Progresso.

A proposição foi encaminhada à Procuradoria pela Comissão para análise nos termos do Regimento Interno, a qual foi dado parecer positivo, vindo logo após para parecer e voto da mesa.

Não foram propostas emendas ao presente Projeto de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CUIABÁ-SANTARÉM - BR-163 - Km 1085 - CGC 23.043 870/0001-43 NOVO PROGRESSO - PARÁ

II- EXAME DA MATÉRIA

O Presente projeto de Lei dispõe sobre convênio de repasse e contribuição financeira para o Clube da 3º Idade de Novo Progresso.

Diante do parecer jurídico é possível extrair o seguinte entendimento: a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, **em regra**, é comum. A iniciativa privativa, por ser uma norma de natureza restritiva, é exceção, sendo “válida, nesse ponto, a lição da hermenêutica clássica, segundo a qual as exceções devem ser interpretadas de forma restritiva”.

Visto que, em relação a essa matéria, **conforme documentação apresentada pelo Poder Executivo e também pelo Clube da 3º idade**, verifica-se legalidade da matéria.

Verificou-se a relação do interesse público sobre a matéria ora apresentada e verifica-se informações no presente pedido sobre o interesse da população sobre os temas contidos no projeto de lei.

Sendo assim, passa a expor o seguinte voto.

III- VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, tendo em vista o Parecer Jurídico desta Casa Legislativa e o interesse público que rege a matéria, voto pela aprovação do Projeto de Lei 906/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Novo Progresso/PA, 29 de outubro 2023.


Mateus Monteiro Santos
Relator

Acompanham o Voto do Relator:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CUIABÁ-SANTARÉM - BR-163 - Km 1085 - CGC 23.043 870/0001-43 NOVO PROGRESSO - PARÁ

Juliano César Simionato

Presidente

Moisés de Lima Ferreira

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CUIABÁ-SANTARÉM - BR-163 - Km 1085 - CGC 23.043 870/0001-43 NOVO PROGRESSO - PARÁ

VOTO DE CONCLUSÃO DA COMISSÃO.

A TERCEIRA COMISSÃO PERMANENTE, decide por unanimidade de votos, pela aprovação do Projeto de Lei nº 906/2023.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2023.


Mateus Monteiro Santos
Relator

Juliano César Simionato

Presidente

Moisés de Lima Ferreira

Membro